**PROJETO DE RESOLUÇÃO \_\_\_/2025**

**Autoria: Vereadora Professora Sonia Meire (PSOL)**

 **Vereador Iran Barbosa (PSOL)**

Dispõe sobre a inclusão de artigo na Resolução nº 12 de 21 de dezembro de 2022, com o objetivo de vedar a prática de violência política de gênero, na Câmara Municipal de Aracaju, e dá providências correlatas.

 **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:**

 Faz saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

 **Art. 1º** Nos termos da Lei 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher cis ou trans, fica incluído no Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracaju o artigo 100-A, com a seguinte redação:

“Art. 100-A Fica vedada qualquer ação, conduta ou omissão que tenha a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da parlamentar mulher cis ou trans e de sua assessoria, bem como qualquer discriminação relacionada à sua condição de gênero, cor, raça, etnia, deficiência, religião ou orientação sexual.

§1º A violação desta norma será remetida e apreciada pela Comissão Processante e de Ética.

§2º As votações da Comissão Processante e de Ética, nos casos de violação do caput, deverão ocorrer com paridade de gênero na sua composição.

§3º Na hipótese de não haver paridade de gênero na composição da Comissão Processante e de Ética, as agremiações políticas ou os blocos parlamentares integrantes não representados por parlamentares mulheres cis ou trans deverão indicar suplentes especiais, a fim de garantir o máximo possível do cumprimento da paridade de gênero nas sessões instauradas para apuração das violações previstas neste artigo.

§4º Na hipótese de a Comissão de Ética ser composta por número ímpar de integrantes, o que impede a paridade de gênero, deverá ser garantido que a representação adicional seja feita por uma parlamentar mulher cis ou trans.

§5º Na primeira sessão plenária seguinte à decisão da Comissão Processante e de Ética, nos casos de conduta referida no caput, o parlamentar infrator deverá fazer retratação pública na tribuna, por meio de declaração pública de reconhecimento da gravidade da violação dos direitos das mulheres cis ou trans afetadas, sem prejuízo de aplicação de demais penalidades.”

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju/SE, 11 de março de 2025.



****

**IRAN BARBOSA**

**Vereador - PSOL**

**JUSTIFICATIVA**

Em 2024, completaram-se três anos da aprovação da Lei nº 14.192/2021, que alterou o Código Eleitoral e tipificou como crime a violência política de gênero. A lei tem como objetivo prevenir, reprimir e combater a violência política contra as mulheres no exercício de seus direitos políticos no âmbito institucional. Além disso, a norma assegura a participação das mulheres em debates eleitorais e criminaliza a divulgação de informações falsas ou vídeos inverídicos durante as campanhas eleitorais. A lei prevê penas de 1 a 4 anos de reclusão e multa, com um aumento da pena para até 5 anos e 4 meses quando o crime for praticado contra mulheres com mais de 60 anos, gestantes ou pessoas com deficiência.

As iniciativas para combater essa violência têm se concentrado em campanhas nas mídias, ações de orientação formativa, pesquisas no campo técnico-eleitoral e na criação de um canal de denúncia virtual junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em parceria com o Ministério Público Federal (MPF). Em decorrência disso, o MPF estabeleceu o Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG), que, em seus três anos de atuação, recebeu 215 casos suspeitos em todo o Brasil, uma média de seis denúncias mensais. Dentre as violações denunciadas, destacam-se ofensas, transfobia, agressões físicas e psicológicas, exposições, violência sexual, moral, entre outras.

Os principais alvos dessa violência são mulheres negras, travestis e mulheres trans, o que evidencia a interconexão entre violência política e discriminação racial, de gênero e orientação sexual. Com isso, a proposta deste Projeto de Resolução visa a inclusão de dispositivos que combatam a violência política e racial de gênero no regimento interno da Câmara Municipal de Aracaju, a fim de garantir a aplicação e fiscalização da Lei nº 14.192/2021.

Nosso entendimento é que o combate à violência política é um princípio constitucional para assegurar a efetiva participação das mulheres em espaços institucionais e políticos, sendo essencial para a manutenção de um ambiente democrático nas Casas Legislativas. O Brasil foi profundamente impactado, em 2018, pela execução da vereadora Marielle Franco, cuja morte, de motivação política, expôs as fragilidades dos mecanismos democráticos no país. Esse trágico episódio tornou ainda mais evidente a necessidade urgente de implementar protocolos reguladores e regimentos internos legislativos mais rigorosos para enfrentar a cultura restritiva que limita a participação política das mulheres.

A violência política não deve ser vista como um problema isolado de um campo ideológico específico. As investigações do TSE, em conjunto com o MPF, têm mostrado que há uma ampla incidência da privação de direito de manifestação e do uso do plenário, especialmente contra deputadas e vereadoras em exercício. A adoção de procedimentos normativos mais rígidos nas Casas Legislativas visa inibir e penalizar a ocorrência desses crimes, garantindo, assim, o direito de todas as mulheres e pessoas transsexuais de exercerem plenamente seus mandatos eleitos democraticamente pelo voto popular, sem sofrerem qualquer tipo de violência, discriminação ou intimidação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 11 de março de 2025.



 

**IRAN BARBOSA**

**Vereador - PSOL**